

LEI Nº 270/2003

Tabaí, 20 de Junho de 2003

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, com o objetivo de possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral”.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das Atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com o objetivo de possibilitar o funcionamento do cartório eleitoral e a realização de eleições no âmbito deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado a ceder a Justiça Eleitoral, com ônus ao Município, um servidor para prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 3º - O Município é Autorizado a fornecer veículos para o transporte do Juiz Eleitoral, em serviços relacionados com eleições majoritárias e proporcionais, nos níveis Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 4º - As despesas da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações:
03.01- Secretária da Administração e fazenda
3.1.90.11.01.00.0001-51 Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda

Tabaí, 30 de Maio de 2003.

Exposição de Motivos:

Este projeto de Lei tem o objetivo da mutua colaboração entre os poderes Executivo e Judiciário para dar atendimentos aos eleitores do Município de Tabaí, visando o melhor entendimento entre os poderes na qual segue anexo cópia do presente convênio.

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal